



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1564/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0558/16

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, que visa alterar a denominação da Praça Ministro Alfredo Buzaid, localizada no bairro Vila Nova Conceição, que passará a denominar-se Praça Maria Helena Gregori, com base no Decreto Municipal 57.146/2016, que institui o Programa Ruas de Memória.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial e que a alteração encontra consonância nas hipóteses permissivas constates da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, com redação dada pela Lei nº 15.717, de 23 de abril de 2013 (fls. 36 a 45), mais precisamente no art. 5º, IV (quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos).

Observe-se, por oportuno, que não incide o disposto no § 3º do art. 5º da citada lei, eis que, conforme informado às fls. 41, não existem moradores ou domiciliados no local. Observe-se, ainda, que, a análise do mérito do projeto será realizada pelas Comissões pertinentes, sendo que, em tese, a alteração proposta se enquadra no disposto no art. 5º, IV, da Lei nº 14.454/07, consoante já assinalado.

Registre-se, por fim, que a argumentação de que o nome proposto incidiria em homonímia com a Via de Pedestre Maria Helena Gregori, não impede a tramitação da presente propositura, na medida em que, para que se configure a homonímia é necessário que o bem esteja oficialmente denominado, hipótese não verificada. Com efeito, nas informações do Executivo há referência apenas à designação, sendo que a mencionada "reserva de nome" por meio de portaria diz respeito a procedimento interno da administração, não produzindo efeitos externos.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0558/16.

Altera a denominação da Praça Ministro Alfredo Buzaid para Praça Maria Helena Gregori, localizada na Prefeitura Regional de Vila Mariana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Praça Ministro Alfredo Buzaid, localizada no bairro Vila Nova Conceição, Prefeitura Regional de Vila Mariana, que passa a denominar-se Praça Maria Helena Gregori.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 25/10/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente - Abstenção

Caio Miranda Carneiro - PSB - Contrário

Claudinho de Souza - PSDB

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM - Contrário

Soninha Francine - PPS - Relatora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/10/2017, p. 90

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.